



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Faculdades Cathedral de Ensino Superior de Barra do Garças - ME		UF: MT
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas do Araguaia, com sede no município de Barra do Garças, no estado de Mato Grosso.		
RELATOR: José Loureiro Lopes		
e-MEC Nº: 20077072		
PARECER CNE/CES Nº: 432/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/8/2018

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo da solicitação de recredenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas do Araguaia, credenciada pela Portaria MEC n ° 2.754, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 14 de dezembro de 2001.

A Instituição de Educação Superior (IES) está situada na Avenida Antônio Francisco Cortes, s/n, bairro Cidade Universitária, no município de Barra do Garças, no estado de Mato Grosso.

A Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas do Araguaia é mantida pela Faculdades Cathedral de Ensino Superior de Barra do Garças - ME, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, sociedade civil, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 03.818.726/0001-24, com sede no município de Barra do Garças, no estado de Mato Grosso.

Em consulta ao cadastro e-MEC, verificou-se que a IES obteve Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 4 (quatro), em 2016, e Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro), em 2017.

Segundo o e-MEC, a IES oferta atualmente os seguintes cursos:

Código Curso	Nome do Curso	Grau	CC	Ano CC	CPC	Ano CPC	ENADE	Ano ENADE	Situação
53352	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	5	2006	4	2015	4	2015	Em Atividade
51770	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	3	2011	4	2015	4	2015	Em Atividade
65471	DIREITO	Bacharelado	4	2015	4	2015	3	2015	Em Atividade
1284570	ENGENHARIA CIVIL	Bacharelado	4	2016	-		-		Em Atividade
1283961	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Tecnológico	4	2015	-		-		Em Atividade
80204	GESTÃO DO AGRONEGÓCIO	Tecnológico	4	2017	3	2016	2	2016	Em Atividade
71583	GESTÃO FINANCEIRA	Tecnológico	3	2006	SC	2009	2	2009	Em Extinção
1283962	GESTÃO PÚBLICA	Tecnológico	-		-		-		Em Atividade

1322690	LOGÍSTICA	Tecnológico	4	2015	-	-	-	Em Atividade	
71939	MARKETING	Tecnológico	4	2015	4	2015	3	2015	Em Atividade
100358	PEDAGOGIA	Licenciatura	5	2017	SC	2011	4	2011	Em Atividade

1. Histórico

Após análise documental, e em atendimento ao disposto na legislação, o processo em tela foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 20/5/2010, cujo resultado foi registrado no relatório nº 61.793. A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) teceu considerações acerca do relatório do Inep, conforme transcrevo a seguir:

[...]

Tal relatório, embora tenha registrado o Conceito Institucional 3, apresentou conceito insatisfatório na Dimensão 3: A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.

*Com relação aos Requisitos legais, a comissão de avaliação verificou que a instituição não atendia aos Requisitos 11.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. 5.296/2004), foi considerado não atendido; e 11.2. Titulação do Corpo Docente Universidades e Centros Universitários: percentual mínimo de docentes com pós-graduação stricto sensu * (Lei 9.394/1996 – Art. 52). Faculdades: no mínimo formação em pós-graduação lato sensu * para todos os docentes.*

Após análise dos elementos de instrução do processo, especialmente do Relatório de Avaliação nº 61793, a SERES concluiu que a Instituição apresentava deficiências que necessitavam ser sanadas, com vistas ao adequado atendimento à comunidade acadêmica.

Dessa forma, considerando o disposto no artigo art. 21 da Portaria Normativa MEC Nº 23, de 21 de dezembro de 2017, decidiu-se pela celebração de Protocolo de Compromisso com a Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas do Araguaia.

Superadas as fases de Proposta de Protocolo de Compromisso e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, o processo foi enviado ao Inep para reavaliação, o que ocorreu no período de 11/12/2017 a 15/12/2017, e resultou no Relatório nº 119631, sendo apresentado o seguinte quadro de conceitos:

Dimensões	Conceitos
<i>1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).</i>	4
<i>2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.</i>	4
<i>3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.</i>	4
<i>4. A comunicação com a sociedade</i>	4
<i>5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu</i>	4

<i>aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho</i>	
<i>6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios</i>	4
<i>7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.</i>	4
<i>8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.</i>	4
<i>9. Políticas de atendimento aos estudantes</i>	4
<i>10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.</i>	4
Conceito Institucional	4

[...]

A comissão assinalou o atendimento de todos os requisitos legais.

2. Considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

Após a realização da avaliação *in loco* pela comissão do Inep, a SERES registrou as seguintes considerações, transcritas *ipsis litteris*:

[...]

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP Pós-Protocolo de Compromisso atribuiu conceito SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade a 10 das 10 dimensões do instrumento de avaliação. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 4 (quatro).

A FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS APLICADAS DO ARAGUAIA obteve Conceito Institucional 4 (2017) e de acordo com a PORTARIA NORMATIVA No 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2017, o prazo do seu credenciamento deverá ser por 4 (quatro) anos.

A FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS APLICADAS DO ARAGUAIA possui IGC 4 (2017).

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS APLICADAS DO ARAGUAIA.

A SERES assim concluiu:

[...]

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS APLICADAS DO ARAGUAIA, situada à CIDADE UNIVERSITÁRIA - Avenida Antonio Francisco Cortes, s/n Cidade Universitária. Barra do Garças - MT. CEP:78600-000, mantido pela FACULDADES CATHEDRAL DE ENSINO SUPERIOR DE BARRA DO GARCAS - ME, com sede e foro na cidade de Barra do Garças, Estado do MT, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

3. Considerações do Relator

De acordo com os elementos obtidos na análise documental e na apreciação do relatório da comissão de avaliação *in loco*, bem como do parecer final da SERES, pode-se concluir que o pedido de credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas do Araguaia apresenta condições de ser acolhido.

Isto porque, como se observa da análise pormenorizada dos autos, o pedido em causa está de acordo com o disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 20/2017. Esse fato, aliado aos resultados satisfatórios obtidos na integralidade das dimensões, bem como o parecer final da SERES, favorável ao credenciamento, embasam a conclusão de que a IES apresenta condições para prosseguir com a oferta de um ensino de qualidade aos seus atuais e futuros discentes.

Submeto, portanto, à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CNE/CES) o voto a seguir.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas do Araguaia, com sede na Avenida Antônio Francisco Cortes, s/n, bairro Cidade Universitária, no município de Barra do Garças, no estado de Mato Grosso, mantida pela Faculdades Cathedral de Ensino Superior de Barra do Garças - ME, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 8 de agosto de 2018.

Conselheiro José Loureiro Lopes – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de agosto de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente